

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2024

**CRIA E EXTINGUE FUNÇÕES
GRATIFICADAS NO ANEXO IV DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 0145/2019 DE
03/12/2019.**

ADRIANO TREINATTI, Prefeito Municipal em Exercício de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criadas no Anexo IV da Lei Complementar 0145/2019, Funções Gratificadas, com a seguinte redação:

ANEXO IV - QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

Órgão de Vinculação	Designação	Atribuições	Nº de Vagas	Valor em R\$	Código
Secretaria de Administração e Finanças, Estação de Tratamento de Água (ETA)	Coordenador Estação de Tratamento de Água (ETA)	Controle de estoque de 01 materiais e insumos para manutenção e ampliação da estação de tratamento e rede de abastecimento, controlar e viabilizar serviços de manutenção de equipamentos da ETA, responsável 24h pelo abastecimento de água, solução de vazamentos e serviços de ampliação da rede. Controle do serviço e horários dos demais servidores da ETA.	01	1.484,00	32
Secretaria de Administração e Finanças	Coordenador da defesa civil	Coordenar a elaboração de 01 planos de prevenção de acidentes naturais ou catástrofes, visando a atuação imediata e eficiente da comissão, com o intuito de evitar perdas ou riscos à comunidade; Processar	01	1.484,00	33

	<p>campanhas educativas e informativas sobre defesa civil, prevenção a acidentes, naturais ou não, difundindo na comunidade o conceito e a importância da organização com meio de evitar perdas, pessoais ou materiais; Em caso de existência de situação anormal ou de perigo, comunicar imediatamente ao Prefeito Municipal, a Diretoria Estadual de Defesa Civil, e convocar a comissão para o trabalho necessário; Desencadear as ações de defesa civil em situações de emergência ou estado de calamidade pública; Coordenar a elaboração dos relatórios para comunicação as autoridades superiores, bem como, em sintonia, com os demais órgãos da estrutura Municipal, preparar projetos e plano de ação para captar recursos visando restabelecer os prejuízos ocorridos.</p>	
--	---	--

Art. 2º - Ficam revogadas as seguintes gratificações descritas no ANEXO IV - QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS da Lei Complementar n. 145 de 03 de dezembro de 2019: Chefe de Programas e Convênios da Secretaria – Cód. 11, Coordenador do Departamento de Captação de Recursos e Convênios – Cód. 18, Representante do colegiado do Controle Interno – Cód. 24 e Chefiar e coordenar todos os processos gerenciais

da Secretaria Municipal de Saúde, Cód. 29, este último descrito na Lei Complementar n. 170 de 02 de abril de 2024.

Art. 3º – As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão a conta do orçamento vigente.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei 0597/2008 de 09/07/2008.

Braço do Trombudo em, 10 de março de 2025.

ADRIANO TREINATT
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Pretende o presente Projeto reformular a legislação municipal quanto a concessão de gratificação aos servidores públicos municipais, de tal modo que cria duas novas gratificações necessárias para equilibrar a remuneração dos servidores que estão responsáveis por tais atividades e ainda revogada 4 (quatro) gratificações que entende desnecessárias, gerando assim economia ao erário público

Por tais motivos acreditamos contar com a aprovação do presente Projeto de Lei, razão pela qual requeremos a apreciação do mesmo **SOB O REGIME DE URGÊNCIA. URGENTÍSSIMA.**

Braço do Trombudo, data supra.

ADRIANO TREINATTI

Prefeito Municipal